

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos com tecnologia de chip (ou solução equivalente), para fornecimento de benefício refeição/alimentação para os empregados da MultiRio, em conformidade com a legislação relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT vigente, em especial a Lei nº 6.321, de 14/04/1976, o Decreto Federal nº. 10.854/2021 e suas respectivas alterações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A MultiRio é inscrita no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021.

O regime de trabalho dos empregados da MultiRio, que é empresa pública, é o da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e consta nos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes a obrigatoriedade de conceder o benefício aos seus empregados.

Considerando que o art. 457, §2º da CLT veda o pagamento do auxílio-alimentação em espécie, sob pena deste pagamento passar a integrar a remuneração do empregado, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de benefício de Alimentação/Refeição, com recargas mensais de crédito.

Além disso, segundo os princípios do PAT, o benefício não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, não gera encargos sociais ou trabalhistas, e não constitui base de incidência de contribuições previdenciárias e FGTS, o que resulta em maior economicidade e previsibilidade orçamentária para a administração pública.

O objeto deste Termo de Referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Desse modo, a contratação será precedida de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Independentemente da tecnologia adotada (eletrônicos, magnéticos com tecnologia de chip ou solução equivalente), a empresa deverá disponibilizar cartões físicos, que deverão admitir a opção pelos benefícios refeição e alimentação.

3. QUANTITATIVO DE CARTÕES:

A CONTRATADA fornecerá tantos cartões quantos forem necessários, sendo cartão único que atenda como alimentação e refeição, conforme interesse do empregado.

No momento, a MultiRio possui 146 (cento e quarenta e seis) beneficiários, sendo estimados um média de carga de R\$ 310,96 (trezentos e dez reais e noventa e seis centavos), conforme quadro abaixo:

MODALIDADE	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO	150	R\$ 310,96	R\$ 46.644,00	R\$ 559.728,00

O quadro acima reflete uma estimativa média de recarga por empregado, não correspondendo exatamente ao valor que será creditado mensalmente em cada cartão, uma vez que diversos fatores, como por exemplo, o número de dias do mês ou licença influenciarão no valor creditado para cada empregado.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA fornecerá cartão, a ser utilizado em sistema informatizado, com senha de segurança;

4.2. Os cartões deverão ser carregados conforme data informada pela contratante, a fim de que não haja descaracterização da natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados (art. 3º, II da Lei nº. 14.442/2022).

4.3. O cartão único fornecido deve possibilitar a utilização do benefício alimentação e refeição, respectivamente, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e/ou refeições prontas em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, restaurantes, lanchonetes, etc.) de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e devem contemplar todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS CARTÕES

5.1. Os cartões deverão ser entregues no endereço da MultiRio, em recipiente lacrado.

5.2. A entrega dos cartões deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma admitida pelo inciso III, do art. 82 do Decreto Municipal nº. 44.698, de 2018 c/c art. 71 da Lei nº. 13.303/16.

6.3. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, na forma admitida pelo art. 83 do Decreto Municipal nº. 44.698/18 c/c art. 72 da Lei nº. 13.303/16.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Possuir registro no PAT, compatível com a categoria da empresa, na forma do art. 170 do Decreto nº. 10.854/2021.

7.2 A empresa interessada deverá comprovar sua experiência por meio da apresentação de ao menos 01 atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre desempenho anterior em contrato da mesma natureza (contínua), contendo a descrição do escopo dos serviços prestados, quantidades executadas, caracterização do desempenho do LICITANTE, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

7.3 Apresentação de declaração de capacidade operacional e técnica para o atendimento integral à demanda, que comprove dispor de infraestrutura física e tecnológica compatível com a contratação e seus requisitos, equipe técnica qualificada e com experiência comprovada em atividades correlatas, bem como estrutura logística capaz de assegurar a distribuição, manutenção e suporte dos cartões dentro dos prazos estipulados no contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cadastrar as Notas Fiscais emitidas o módulo VERITAS, do Sistema SIAFIC Carioca, em atendimento ao disposto no Decreto Rio nº 57.409/2025.

8.1.1 O não cadastramento da Nota Fiscal inviabilizará na quitação da despesa.

8.2 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em edital e seus anexos, bem como:

8.2.1 Executar o serviço objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

8.2.2 Credenciar junto à MULTIRIO, funcionário(s) e respectivo(s) contrato(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como para recebimento das notificações referentes a esta contratação, com indicação de e-mail e telefone prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistências necessárias.

8.2.3 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações pela fiscalização da MULTIRIO.

8.3. Confeccionar os cartões refeição/alimentação de modo que contenham o nome do usuário e a designação do fornecedor de serviços.

8.4 Não haverá ônus para a emissão da 1ª via do cartão, tampouco custo de reposição em caso de perda, extravio, dano físico ou furto.

8.5 Entregar novos cartões em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de requisição da contratante.

8.6 Não cancelar cartões sem a prévia anuência da contratante.

8.7 Disponibilizar meio informatizado para a requisição de cartões magnéticos e de autorização de créditos para os usuários da contratante.

8.8 Efetivar créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo fornecido pela contratante.

8.9 Disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operação da tecnologia empregada.

8.10 Possuir, na data da formalização do contrato, e manter durante sua vigência, no

mínimo, 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições, abrangendo, de modo proporcional, o Município do Rio de Janeiro.

8.10.1 Na data da formalização do contrato e durante sua vigência, no mínimo 5% da rede de refeição deve estar localizada a até 300 metros do endereço da contratante.

8.11. Possuir, na data da formalização do contrato, e manter durante sua vigência, no mínimo, 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios abrangendo de modo proporcional ao Município do Rio de Janeiro.

8.12. Disponibilizar, após assinatura do contrato, a relação atualizada de estabelecimentos, bem como seus endereços, via “web” para consulta da contratante e dos empregados.

8.13. Credenciar estabelecimentos a pedido da contratante sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções.

8.14. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, sinal indicativo de que o estabelecimento participa de sua rede e está habilitado ao fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência.

8.15. Descredenciar os estabelecimentos que, entre outros motivos, não cumprirem exigências sanitárias e nutricionais ou que não respeitem as regras do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante o uso indevido dos cartões magnéticos ou outras práticas irregulares, tais como:

8.15.1. Compra e venda de créditos insertos nos cartões;

8.15.2. A exigência de ágio sobre o valor dos alimentos preparados ou gêneros alimentícios comprados através dos cartões;

8.16. Comunicar imediatamente a contratante os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a entrega ou a carga dos cartões magnéticos.

8.17 Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.

8.18 Responder as sugestões e reclamações dos trabalhadores que lhe tenham sido apresentadas pela contratante.

8.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

8.20. A Contratada poderá emitir nota fiscal por ocasião do pedido de crédito da carga nos cartões.

8.21 Observar integralmente a legislação em vigor aplicável ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021).

8.22 Disponibilizar os créditos antes do primeiro dia do mês de competência, garantindo a natureza pré-paga do auxílio.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Indicar por escrito ao fornecedor de serviços, no momento da contratação, dois servidores com atribuição para desempenhar as atividades previstas no presente termo.

9.2. Requisitar os cartões magnéticos, informando valor de recarga por empregado e demais informações necessárias para a disponibilização do crédito.

9.3 Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Comunicar ao contratado, imediatamente, toda e qualquer ocorrência relacionada

com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, relacionados ao serviço.

9.6. Fiscalizar a execução do contrato, conforme artigo 6º do Decreto Municipal nº 34.012.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo aplicada Taxa Administrativa Percentual sobre o valor global estimado para o período de 12 meses, conforme o quadro constante no item 3, **não sendo admitida taxa negativa.**

10.2. Os preços e os lances serão ofertados para o MENOR PREÇO GLOBAL licitado, que valerá indistintamente para as modalidades Vale Refeição e Vale Alimentação.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dias, contados do cadastro no Sistema Veritas.

11.1.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, após, cadastrado no Sistema Veritas, que poderá ser acessado através do link <https://carioca.rio/servicos/informacoes-sobre-o-sistema-veritas/> .

11.1.2 - O VERITAS é o módulo do Sistema Integrado de Administração Financeira, Orçamentária e Contábil da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – SIAFIC Carioca – destinado a registrar, controlar e validar eletronicamente os documentos comprobatórios que instruem os processos de liquidação da despesa.

12. GARANTIA CONTRATUAL.

12.1 - A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei 13.303/2016 e no art. 81 do Decreto Municipal nº. 44.698/18.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. A Contratada promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, em até 20 (vinte) dias após a assinatura.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no Edital de licitação e no contrato.

 Documento assinado digitalmente
SIMONE MESQUITA JOAZEIRO
Data: 14/08/2026 18:30:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SIMONE MESQUITA JOAZEIRO

Gerente – Gerência de Gestão de Pessoas

Matrícula 45/1635.318-6